## Subsedes devem realizar reuniões de Representantes no dia 6/11

## Diretoria solicitou dispensa de ponto

Conforme deliberado na reunião do Conselho Estadual de Representantes, ocorrida no dia 27/10, as subsedes devem realizar reuniões de representantes no dia 6/11, segunda-feira, para debater propostas e organizar a luta para que o governador retire da Assembleia Legislativa o projeto de lei 920/2017, chamado "PL da morte", que congela os gastos do Estado, prejudicando os serviços públicos e prolongando o arrocho salarial dos servidores públicos.

Na pauta também estará a luta contra a reforma da previdência, por reajuste salarial imediato de 24%, contra a demissão dos professores da categoria O, contra o fechamento de classes e escolas e demais questões do interesse da nossa categoria.

A Diretoria da APEOESP já encaminhou à SEE a solicitação da dispensa de ponto para que os representantes, diretores e conselheiros possam participar das reuniões.

## Subsedes devem solicitar levantamento de aulas não ministradas

Recentemente a APEOESP desenvolveu um projeto piloto por meio da subsede de Presidente Prudente que consistiu em obter junto à diretoria de ensino da região o levantamento das aulas não ministradas no primeiro semestre deste ano. O resultado apontou 10.038 aulas vagas no período, o que fez com que o Ministério Público local abrisse um procedimento para acompanhamento desta situação.

O elevado número de aulas que não foram realizadas confirma que faltam professores na rede estadual de ensino, até mesmo para substituir professores que eventualmente faltam. O número de adoecimentos entre os docentes é grande, sobretudo nas atuais condições: sem reajuste, com excessiva carga de trabalho e em condições de trabalho inadequadas, agravadas pela maior incidência de casos de violência nas escolas.

Como já foi orientado, todas as subsedes devem buscar junto às respectivas diretorias de ensino obter este mesmo levantamento do número de aulas que não foram ministradas durante o primeiro semestre de 2017. As informações devem ser transmitidas com urgência à Presidência da APEOESP: presiden@apeoesp.org.br.

## Licenças médicas: CGRH divulga orientação em desacordo com decisão judicial

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH) da Secretaria da Educação divulgou orientações quanto à consignação de faltas e descontos dos dias de licença para tratamento de saúde indeferida, em virtude do mandado de segurança coletivo da APEOESP.

Segundo a CGRH, nos embargos de declaração opostos da sentença que julgou parcialmente procedente a ação, o juiz autorizou os descontos dos dias e a consignação de faltas injustificadas após a primeira decisão proferida pelo DPME, em caso de indeferimento da licença, ainda que o professor(a) recorra da decisão.

Isso porque, antes, a liminar proferida pela Quarta Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça assegurava que não fossem colocadas faltas e nem houvesse descontos até o julgamento do último recurso.

Consta do Comunicado divulgado pela CGRH:

- "I. A unidade escolar ou administrativa não deverá lançar falta injustificada no BFE, entre o período do agendamento da perícia médica e a primeira decisão do DPME, cabendo o registro de frequência regular, por meio do código 000 (frequente), inserindo no Eventos o período correspondente à Licença com o código 350, para fins de liberação do pagamento devido;
- 2. Na hipótese da publicação pelo DPME, de decisão contrária a licença pleiteada, a unidade escolar ou administrativa deverá retificar o BFE para registrar falta injustificada e retirar do Eventos o período registrado com o código 350, e encaminhar a folha de pagamento para o devido desconto, bem como adotar as providencias elencadas no Boletim Informativo CGRH nº 01/2016:
- 3. Caso haja publicação de decisão favorável de concessão de licença para tratamento de saúde pelo DPME, o órgão de controle de exercício deverá retificar o Eventos/BFE para o código 001." (grifos nossos)

Entretanto, a sentença que julgou os embargos

de declaração não autorizou a consignação de faltas injustificadas e nem o desconto dos dias entre a data do início da licença até a primeira decisão, ainda que a licença venha a ser negada.

O que constou da sentença, é que, após a primeira decisão do DPME, os dias de licença posteriores poderão ser objetos de faltas e de descontos, caso o professor não retorne, ainda que venha apresentar pedido de reconsideração ou recurso.

Para melhor entendimento, é importante transcrever a sentença que julgou os embargos de declaração:

"CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, nos termos do art. 487, I, do CPC, para determinar que: a) a autoridade coautora cesse a consignação de faltas injustificadas e os descontos dos vencimentos nos dias em que os impetrantes deixaram de comparecer ao serviço, no período compreendido entre o pedido de licença-médica e a primeira decisão que concede ou denega a referida licença. Nos casos em que o pedido foi negado, eventual recurso ou pedido de reconsideração não obsta a autoridade impetrada de efetuar o lançamento de faltas injustificadas e efetuar os devidos descontos somente em relação ao período posterior ao indeferimento da licença médica. Deste modo, entre período do agendamento da perícia médica até a primeira decisão do DPME não concedendo a licença pleiteada, não se pode efetuar qualquer desconto no salário do funcionário".

Assim, ao contrário do divulgado pela CGRH, o(a) professor(a) não pode ter faltas injustificadas consignadas no período compreendido entre o dia de início da licença e a primeira decisão do DPME.

No caso da licença ser negada e de não haver condições de saúde para retornar para as funções docentes, o(a) professor(a) deve apresentar recurso e pedir nova licença a partir do primeiro indeferimento do DPME.

Em caso de consignação de faltas e de descontos, em desacordo com a decisão judicial, o(a) professor(a) deve procurar o Departamento Jurídico da Subsede da APEOESP mais próxima.